

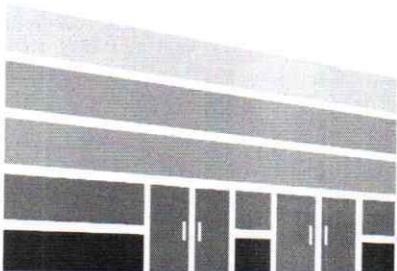
REQUERIMENTO N° 100/2025

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, vem, respeitosamente, REQUERER, ouvido o Plenário, com fundamento no Art. 227 da Constituição Federal, no Art. 157 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e no Art. 44, Inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal, à Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que seja remetido no prazo legal, a seguinte documentação: 1. Plano de Ação 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), contendo as ações e estratégias para promover, proteger e garantir os direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, incluindo metas, indicadores, responsáveis e cronogramas para a execução das atividades; 2. Plano de Aplicação 2025 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), contendo: a) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do fundo; b) a relação dos projetos aprovados para o ano-calendário de 2025 e o valor dos recursos previstos para a implementação dos projetos; c) o total dos recursos recebidos e sua respectiva destinação, discriminados por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do sistema de informações sobre a infância e a adolescência.

Justificativa

O presente requerimento visa assegurar o exercício pleno da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal e promover a transparência na gestão das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e controle social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 12/05/2023

Faustino - 2074

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br



MAIS PERTO DE VOCÊ

A solicitação da documentação referente ao Plano de Ação 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e ao Plano de Aplicação 2025 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) tem como escopo permitir o controle social e institucional sobre a adequada formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência em Parnamirim/RN. Tais instrumentos de planejamento e execução constituem não apenas obrigações administrativas, mas também deveres legais e constitucionais, que exigem transparência, participação social e responsabilidade na destinação dos recursos públicos.

O Plano de Ação do COMDICA, por exemplo, deve apresentar, de forma clara e objetiva, as metas estabelecidas para o exercício de 2025, os indicadores de desempenho previstos, os setores e agentes responsáveis pela implementação de cada medida, bem como o cronograma detalhado de execução. Esse planejamento permite que o Poder Legislativo, o Ministério Público, os conselhos tutelares, as organizações da sociedade civil e os próprios cidadãos fiscalizem a efetividade das ações voltadas ao fortalecimento do sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes.

De forma complementar, o Plano de Aplicação do FIA — instrumento financeiro essencial à execução das ações previstas no Plano de Ação — deve detalhar quais projetos foram aprovados para recebimento de recursos, quais critérios foram utilizados na seleção, qual o valor destinado a cada projeto, bem como a prestação de contas da execução orçamentária do fundo, com transparência e precisão. A correta destinação desses recursos tem impacto direto na proteção social, na inclusão educacional, na promoção da saúde e na prevenção de situações de violência, negligência, exploração e outras violações de direitos.

A Constituição Federal, em seu art. 227, é categórica ao afirmar que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A expressão “absoluta prioridade” consagrada no texto constitucional não constitui mero enunciado programático, mas sim um mandamento vinculante e operativo, que exige dos entes públicos a adoção de medidas concretas, planejadas e sustentadas por instrumentos legais e administrativos.

Isso implica, necessariamente, a formulação de políticas públicas integradas e orçamentariamente viáveis, com base em dados objetivos, escuta qualificada da sociedade civil e fiscalização permanente do Legislativo e dos órgãos de controle. A ausência ou insuficiência desses instrumentos compromete não apenas a eficiência da gestão pública, mas também pode configurar violação ao princípio da prioridade absoluta previsto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que



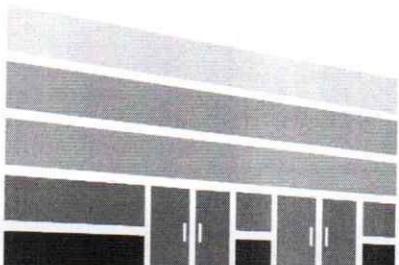
estabelece a primazia da criança e do adolescente na formulação e execução das políticas sociais públicas.

No plano estadual, o artigo 157 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte reafirma, de maneira categórica, o compromisso do poder público com a promoção, a proteção e a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral, previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O referido dispositivo impõe ao Estado, aos municípios e às suas respectivas entidades administrativas o dever jurídico de formular, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas intersetoriais, voltadas ao pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de crianças e adolescentes, em condições de liberdade e dignidade.

O texto constitucional estadual, ao reproduzir e aprofundar os comandos da Carta Magna, explicita a necessidade de ações concretas e coordenadas, garantindo acesso universal e equitativo à saúde, à educação, à assistência social, à cultura, ao esporte, à profissionalização e a outros direitos fundamentais. Não se trata de uma faculdade do gestor público, mas de uma obrigação constitucional vinculada, cujo descumprimento implica violação a preceitos fundamentais e pode configurar omissão administrativa grave, inclusive sujeita a responsabilização por meio de instrumentos de controle e de tutela jurisdicional dos direitos difusos e coletivos.

Por sua parte, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, especialmente em seus artigos 35 e 36, atribui à Câmara Municipal o dever de exercer o controle externo da Administração Pública, bem como de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, com vistas à observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Tal função fiscalizatória é inerente à atuação parlamentar, e, ademais, é essencial para a garantia da transparência e da boa governança local, sobretudo no que se refere a áreas sensíveis e prioritárias como a proteção à infância e adolescência.

Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN disciplina os instrumentos próprios de atuação parlamentar, estabelecendo, no Art. 150, que o *Requerimento* é a proposição por meio da qual qualquer Vereador ou Comissão pode se dirigir ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora para tratar de matérias do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse do próprio mandato. Por demandar oficialmente a remessa de documentos e informações por parte do Poder Executivo Municipal, insere-se na categoria de proposições sujeitas à deliberação do Plenário, nos termos do art. 150, §1º, II, "b", do Regimento Interno.





MAIS PERTO DE VOCÊ

Assim, o presente Requerimento está juridicamente fundamentado e revestido da formalidade adequada, reafirmando a prerrogativa institucional deste mandato em exercer o controle das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, assegurando que os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) estejam sendo corretamente alocados e que as ações do COMDICA estejam sendo devidamente planejadas e executadas com foco no interesse público.

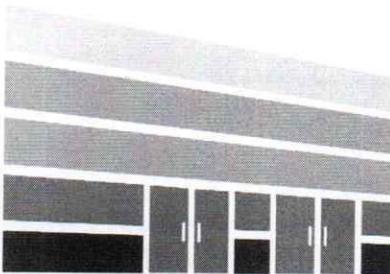
Diante disso, a presente solicitação visa a garantir não apenas o cumprimento do dever institucional de fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas, mas também a promoção da transparéncia, da responsabilidade na gestão dos recursos públicos e da participação democrática na definição de prioridades para a infância e adolescência no município. O acesso aos documentos requeridos permitirá à Câmara Municipal avaliar a conformidade dos planos com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), identificar eventuais lacunas ou fragilidades nas políticas locais e colaborar para o fortalecimento da rede de proteção social.

Diante da relevância do tema e do amparo legal que sustenta este pleito, espera-se a aprovação do requerimento pelo Plenário e a pronta remessa da documentação pelos órgãos competentes, dentro do prazo legal.

Parnamirim/RN, 12 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora
Câmara Municipal de Parnamirim



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 12/05/2025

Faustina - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br